CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/08/25
Protocolo

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 110, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Agosto Laranja" mês dedicado à conscientização sobre Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Modifica a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 110, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir uma Comissão Organizadora para coordenar as ações do "Agosto Laranja", com representantes de secretarias municipais, instituições de ensino, sociedade civil organizada e especialistas da área.

Modifica a redação do Art. 4º caput, do Projeto de Lei nº 110, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O "Agosto Laranja" terá como diretriz a conscientização, a prevenção da invisibilidade social e educacional e a promoção de políticas públicas voltadas a esse público, por intermédio das seguintes ações:

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 110, de 2025, tem por finalidade promover ajustes redacionais e de técnica legislativa, de modo a conferir maior clareza, precisão e objetividade ao texto legal. As alterações propostas não modificam o mérito do projeto original, mas aprimoram sua redação para assegurar conformidade com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa técnica normativa.

As adequações buscam, ainda, reforçar a importância do "Agosto Laranja" como mês de conscientização sobre as Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, garantindo que a redação reflita corretamente a finalidade da iniciativa, evite ambiguidades interpretativas e assegurando maior efetividade da lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA